



PROJETO DE LEI Nº 13, / 2025.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 551/2025
Data: 07/03/2025 - Horário: 14:41
Legislativo

Institui a transição democrática de Governo no município de Congonhas, dispõe sobre a formação da equipe, definindo o seu funcionamento e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Congonhas é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e as suas Fundações e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito de Congonhas, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da administração pública municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

Art. 4º Ficam criados doze cargos, denominados Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG, de exercício privativo da equipe de transição de que trata o art. 1º.
§ 1º A equipe de transição será composta por 6 (seis) membros indicados pelo prefeito em exercício, e 6 (seis) membros que serão indicados pelo prefeito eleito.

Art. 5º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador indicado pelo prefeito eleito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como, prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§1º A nomeação dos ocupantes dos cargos será feita pelo prefeito em exercício, através de portaria, no prazo de 5 dias úteis após o resultado das eleições.

§2º A equipe de transição será provida no último ano de cada mandato, até o quinto dia útil após a data do turno que decidir as eleições municipais, e deverão encerrar os trabalhos obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

1973

§3º Todos os membros da equipe de transição nomeados na forma do §1º serão automaticamente exonerados através de portaria ao final do prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3 desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito.

Parágrafo único: A autoridade municipal que se trata o caput do artigo terá o prazo de 10 (dez) dias para enviar as respostas das informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 8º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 dias.

Art. 9º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício do final do mandato.
Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação da equipe de transição.

Art. 10. O prefeito em exercício, caso não realize a portaria de nomeação da equipe até cinco dias úteis após a data do turno que decidir as eleições municipais, poderá responder por improbidade administrativa.

Art. 11. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos por lei, os titulares dos cargos deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da lei 13.709/2018.

Art. 12. Compete à secretaria de Governo em exercício, disponibilizar a equipe de transição o local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. A equipe de transição não será remunerada pelo município.

Art. 14. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 07 de março de 2025.


Kate Bárbara Marques Urzedo

EM BRANCO



JUSTIFICATIVA

A transição do governo municipal é um momento fundamental para garantir a continuidade administrativa e a transparência na gestão pública. Com a alternância de gestores, há a necessidade de um processo estruturado que possibilite ao novo governo o acesso às informações essenciais da administração municipal, permitindo uma gestão eficiente e responsável desde o primeiro dia de mandato.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos para assegurar que a transição de governo ocorra de maneira organizada, transparente e eficiente, minimizando riscos administrativos e financeiros que possam prejudicar a continuidade dos serviços públicos. A formalização deste processo é essencial para evitar descontinuidade na prestação de serviços essenciais à população, bem como para garantir o cumprimento dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que a ausência de regras claras para a transição, pode resultar em prejuízos administrativos, financeiros e operacionais, dificultando o planejamento e execução de ações pelo novo gestor. Dessa forma, a proposta legislativa visa regulamentar o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária, contratos, convênios, folha de pagamento, dívidas e demais aspectos relevantes da gestão municipal.

Além disso, propõe-se a criação de uma Equipe de Transição, composta por representantes do governo atual e do futuro gestor, garantindo um canal formal de comunicação e colaboração entre as equipes. Essa iniciativa contribuirá para uma transmissão eficiente do conhecimento administrativo e permitirá que o novo gestor tome decisões embasadas desde o início de sua gestão.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a gestão pública municipal, promovendo maior segurança administrativa, transparência e eficiência na transição de governo.

Com isso, busca-se garantir que os interesses da população sejam preservados e que a administração municipal possa continuar exercendo suas funções de maneira ininterrupta e eficiente.

Congonhas, 07 de março de 2025.



Kate Bárbara Marques Urzedo
Vereadora

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



MEMORANDO Nº 002 / 2025

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, solicita a retirada de tramitação e conseqüente arquivamento do projeto de lei 13/2025, antes mesmo da sua leitura em plenário.

Congonhas, 14 de março de 2025.


Kate Bárbara Marques Urzedo
Vereadora

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 13/2025

Matéria retirada de tramitação a pedido da autora e encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de março de 2025.


Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO